



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.664 de 04 de setembro 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO - com a finalidade de custear despesas de manutenção com plantões de especialidades do corpo clínico e abrir crédito especial para custear as despesas de subvenção.

JOAQUIM DE OLIVEIRA SÁ FILHO, Prefeito do município de Manga, Estado de Minas Gerais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º Em cumprimento ao que determina o art. 26, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos à entidade, **FUNDAÇÃO HOSPITALR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO**, CNPJ/MF nº 18.892.141/0001-21 com sede Avenida Tiradentes, 526 – Centro – CEP 39.460-000, no município de Manga-MG, para a concessão de subvenção social, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando a transferência de recursos financeiros para o custeio das despesas de manutenção com plantões de especialidades do corpo clínico do hospital.

Art 2º - Fica ainda, o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente, **Lei nº 1647/2007 de 02 de janeiro de 2007**, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser classificado na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Executivo

02.08.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1006.2092- 33504300 Subvenção Social R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Art 3º - As despesas com o repasse a que se refere o artigo anterior serão cobertas integralmente com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Executivo

02.03.03 – Reserva de Contingência

99.999.9999.9999.99999999 Reserva de Contingência R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Joachim de Oliveira Sá Filho
Joachim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



POR UM FUTURO MELHOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os recursos financeiros, transferidos a título de subvenção social, deverão ser aplicados rigorosamente ao fim a que se destinam, especificamente à manutenção dos plantões de especialidades do corpo clínico do hospital, conforme plano de trabalho e aplicação.

Art. 5º - Para receber os recursos financeiros previstos em convênio, a entidade deverá comprovar a abertura de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos de subvenção, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários.

Art 6º - Deverão constar como cláusula obrigatória do convênio a ser celebrado com a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO**, além de outras necessárias à preservação do interesse público:

I – obrigações da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE AMPARO AO HOMEM DO CAMPO**, para cumprimento integral do objeto deste Convênio:

a – disponibilizar plantão das seguintes especialidades médicas:

- a-1. Clínica médica;
- a-2. Clínica Cirúrgica
- a-3. Clínica Ortopédica

b – observar, através de seus prepostos e funcionários, rigorosamente, as normas técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde e Conselho Regional de Medicina;

c – apresentar até o quinto dia útil de cada mês, a diretoria Municipal de Saúde, relação dos plantões executados por médicos em suas especialidades.

d - apresentar prestação de contas parciais dos valores recebidos mensalmente, e no final do exercício, prestação de contas final.

II – obrigações do Município, para o cumprimento integral do convênio:

a – efetuar repasses de forma contabilizada pela Fazenda Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do plano de trabalho, aprovado pelo Município, na seguinte forma:

a - Plantão das seguintes especialidades médicas:

- Clínica médica;
- Clínica Cirúrgica
- Clínica Ortopédica

João de Oliveira Sá Filho
João de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

b – O valor máximo de repasse será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Art. 7º - Após recebidas as prestações de contas, o órgão fiscalizador e/ou a Controladoria Geral do Município, se for o caso, verificarão se as disposições da presente lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos para seu cumprimento.

Art. 8º - São Obrigações Comuns:

I – Todo e qualquer questionamento quanto ao desenvolvimento dos serviços estabelecidos no convênio que advier desta Lei, por qualquer das partes, deverá ser realizado por escrito.

Art. 9º - A presente autorização de subvenção vigorará pelo prazo de 05(cinco) meses, contados a partir da celebração do convênio entre as partes.

Art – 10 – Fazer constar nas peças de instrumento de planejamento municipal, PPA - LDO e LOA, a subvenção concedida, conforme o que determina a legislação vigente.

Art 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manga-MG 04 de setembro de 2007


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal